

PROJETO DE LEI Nº ____ de 17 de setembro de 2025

Esta lei institui que, em todas as escolas da rede pública do município de Mogi das Cruzes, a lei "Incentivo Olímpico", que tem como objetivo oferecer incentivos diversos para alunos do 6º ano fundamental ao 3º ano do ensino médio que desejam se preparar melhor para as olimpíadas públicas, e premiar as escolas com um sistema de pontos e metas que quando alcançados a escola recebe apoio financeiro do governo para melhorar a escola

ART. 1º

É fornecido plataformas e livros didáticos com conteúdo especialmente para as olimpíadas, aos estudantes interessados e inscritos pela escola, com conteúdos do respectivo nível olímpico do aluno.

ART. 2º

Após os resultados das olimpíadas, os alunos medalhistas ganharão pontos de acordo com suas medalhas.

Sendo esses:

Bronze: 1 ponto

Prata: 3 pontos

Ouro: 5 pontos

ART. 3º

Tais pontos contarão para os alunos e acumularão para a escola onde aqueles alunos estão matriculados, pontos esses que serão usados para premiar as escolas com maior quantidade de pontos. Apenas conta os pontos das olimpíadas realizadas no mesmo ano, em caso de olimpíadas cujo a nota só é liberada no ano sucessivo a prova, os pontos contarão para o ano de exibição da nota, mesmo que os alunos não estiverem mais matriculados na mesma escola.

ART. 4º

As escolas premiadas serão as que possuem o maior acúmulo de pontos dentro das 10% melhores do município, ganhando X quantidade de verba para melhorar a qualidade do estudo desta unidade.

ART. 5º

O projeto será realizado pelas escolas, os alunos interessados terão que procurar a direção da escola e fazer a inscrição para terem acesso aos materiais oferecidos, as

escolas não serão obrigadas a participar e a atividade não afetará a grade horária dos estudantes nem a nota deles.

ART. 6º

A premiação municipal ocorrerá na última semana de aula do 4º bimestre, onde as escolas classificadas junto com os X alunos com mais pontos irão participar e assistir todo o evento. Certificados serão entregues aos representantes das escolas premiadas, as 3 melhores escolas também ganharão um troféu simbólico.

ART. 7º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores do projeto:

- Melissa Rodrigues Montovani
- Henrique Akira Takebayashi Ferreira
- Catherine da Silva Paulo Freitas